



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial de Dourados

Fundado em 1999

ANO VIII | Nº 1.891

DOURADOS, MS | QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2006

10 PÁGINAS

Poder Executivo

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

“Dispõe sobre a criação de Alvará Provisório para fins de Uso e Ocupação do Solo e exercício de atividades no Município de Dourados, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que dispõem os incisos IV e V do art. 46 da Lei Orgânica do Município, e à Lei Complementar nº 72, de 30 de dezembro de 2003 (Plano Diretor), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica criado o Alvará Provisório de Funcionamento, para fins de uso e ocupação do solo, para exercício de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e outras, em imóveis dentro do território do Município de Dourados.

Art. 2º. O Alvará Provisório de Funcionamento é o documento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), em favor da pessoa física ou jurídica interessada, que tem por objetivo autorizar de maneira provisória, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição, o funcionamento de empresas, o exercício de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e outras, dentro do território do Município de Dourados, desde que atendidos aos seguintes requisitos mínimos:

I - aprovação de Folha de Consulta (FC), pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SEPLAN), no sentido de que no local onde se pretende instalar ou exercer a atividade é permitido o uso e ocupação para aquela atividade, bem como prova da apresentação dos documentos de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo;

II - apresentação de comprovante do protocolamento da documentação para obtenção de Licença Prévia Ambiental ou Simplificada, emitido pelo Instituto de Meio Ambiente do Município de Dourados (IMAM), nos casos em que essas licenças forem exigidas, ou a declaração ou documento equivalente emitido pelo IMAM, de que naquele caso não há necessidade de aprovação de Projeto Ambiental, mas apenas de vistoria e/ou de autorização do IMAM;

III - VETADO

IV - apresentação de protocolo do requerimento para vistoria do Corpo de Bombeiros Militares;

V - assinatura de Termo de Compromisso, onde constará as pendências a serem cumpridas pela pessoa interessada no prazo acima estipulado e suas obrigações, bem como as consequências do não cumprimento das exigências no prazo legal, dentre outros detalhes que a municipalidade julgar necessários fazer constar no Termo; e

VI - pagamento das taxas relativas à expedição do Alvará.

Art. 3º. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da expedição do Alvará Provisório de Funcionamento, a pessoa interessada deverá apresentar as licenças definitivas, as autorizações e/ou certidões definitivas de Licenciamento Ambiental, de Licença Sanitária, de Licença de Localização, “Habite-se” da obra para a atividade desejada, documento de aprovação expedido pelo Corpo de Bombeiros Militares, conforme artigo 2º desta Lei e outras exigências legais, sob pena de indeferimento do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1º. VETADO

§ 2º. No caso deste artigo, e desde que não se trate de indeferimento da licença conforme artigo 7º desta lei, a pessoa interessada poderá apresentar novo pedido de Alvará Provisório de Funcionamento, e desde que pague a multa em favor do Município, apresentando os documentos exigidos.

§ 3º. A multa de que trata o §2º deste artigo será aplicada a partir do pedido de novo Alvará Provisório, e só será dispensada se o novo pedido for feito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de vencimento do prazo de validade do Alvará Provisório vencido.

§ 4º. VETADO

Art. 4º. Extrapolado o prazo de que trata o artigo 2º em combinação com o caput do artigo 3º desta Lei, para apresentação dos respectivos documentos definitivos que indica, por culpa da pessoa interessada em não tomar as providências que lhes são cabíveis, a pessoa interessada sofrerá uma multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser paga no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da multa.

§ 1º. A notificação da multa será feita pela Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI) após informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SEPLAN).

§ 2º. Findo o prazo de pagamento da multa, de que trata este artigo, o valor será acrescido de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, e mais a correção monetária pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou outro índice que o substitua ou outro que seja utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul nos processos colocados à sua análise.

§ 3º. No caso de não apresentação, no prazo, dos documentos exigidos conforme artigo 2º desta Lei, e não sendo caso de prorrogação do Alvará Provisório de Funcionamento, a inscrição municipal no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE) será cancelada, e as notas fiscais porventura emitidas pela Administração Municipal serão recolhidas do contribuinte, bem como não será permitida a emissão de outras notas até a efetiva regularização da situação conforme disposto na presente Lei e na legislação vigente.

§ 4º. No caso do caput deste artigo, não havendo pedido de prorrogação, poderá ser expedido novo Alvará Provisório de Funcionamento pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e sem direito a prorrogação, desde que a pessoa interessada o requeira dentro do próprio processo de Folha de Consulta e apresente recibo de quitação da multa referida no caput deste artigo.

Art. 5º. Uma vez cumpridas as exigências legais, de forma definitiva, e apresentados os documentos de licença e autorizações definitivos para averiguação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SEPLAN), esta informará a Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI) para que possa ser expedido o Alvará de Localização e Funcionamento, que terá validade de um ano, e deverá ser renovado anualmente mediante respeito à legislação em vigor.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Planejamento e de Meio Ambiente (SEPLAN), com aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), poderá permitir usos e ocupações do solo urbano para exercícios de atividades em qualquer zona da cidade de Dourados e em qualquer via, especificamente para os fins do inciso II do artigo 2º desta Lei, desde que seja norteado pelos estudos da SEPLAN quanto à alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo, a qual trará novos aspectos urbanísticos à cidade, mantendo-se esse critério até aprovação da nova versão da Lei supra mencionada, exceto

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua Coronel Ponciano, 1.700 - Parque dos Jequitibás
Fone: (67) 3411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.830-220

Tabela de preço do Diodourados
Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Procuradoria - Geral do Município
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Saúde
Agência de Comunicação Popular
Fundação Cultural e de Esporte de Dourados
Guarda Municipal
Hospital Universitário
Instituto de Meio Ambiente de Dourados
Chefia de Gabinete
Assessoria Especial

José Laerte Cecílio Tetila 3411-7661
Albino Mendes 3411-7150
Jovina Nevoleti Correia 3411-7761
Huberto Noroeste dos Santos Paschoalick 3424-0210
Ledi Ferla 3411-7708
Ilton Ribeiro da Silva 3411-7100
Antônio Leopoldo Van Suytene 3411-7606
Luiz Seiji Tada 3411-7131
José Carlos Coineth de Oliveira 3411-7105
Ermínio Guedes dos Santos 3411-7672
Jorge Hamilton Marques Torraca 3411-7149
Jorge Luis De Lúcia 3411-7788
Mário Cezar Tompes da Silva 3411-7112
Maria de Fátima Metelaro 3411-7636
José Henrique Marques 3411-7687
Raul Lídio Pedrosa Verão 3411-7701
Manoel Capilé Palhano 3424-5163
Dinaci Vieira Marques Ranzi 3426-5000
José Marques Luiz 3411-7792
Hernandes Vidal Oliveira 3411-7665
Wilson Valentin Biasotto 3411-7787

Lei

nos casos de exigência de “Habite-se”, e nos casos em que for exigida a outorga onerosa, quando dependerá de aprovação da respectiva Lei e pagamento do respectivo valor pela pessoa interessada.

Art. 7º. Não poderá ser expedido Alvará de Localização e Funcionamento e será cassado o Alvará Provisório de Funcionamento, nos casos em que a pessoa interessada não tenha condições técnicas de obter qualquer uma das licenças, autorizações ou documentações equivalentes, relativas à construção para a atividade pretendida (Habite-se), sanitárias, de localização, ambientais, de combate a incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militares, todas de que trata o artigo 2º da presente Lei, conforme a legislação vigente, comprovado após as análises da respectiva Secretaria ou órgão a que está afeito cada assunto.

Art. 8º. Para a obtenção do Alvará Provisório de Funcionamento a pessoa interessada deverá primeiramente protocolizar requerimento de análise de folha de Consulta (FC) ao Município, autuada em processo, seguindo os seguintes passos:

I- protocolo de requerimento de FOLHA DE CONSULTA para análise de possibilidade de expedição de Licença de Localização da atividade no local pretendido, devidamente assinado pela pessoa interessada ou representante legal, devendo conter:

a) VETADO

b) VETADO

c) dados do imóvel, como lote, quadra, nome do bairro, número da matrícula imobiliária, e cópia do carnê de Impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU) onde contenha o número da inscrição imobiliária no cadastro municipal;

II - guia preenchida da FOLHA DE CONSULTA (FC), a ser fornecida pelo Município através do Setor de Protocolo.

Parágrafo único. No caso do requerimento ser firmado por procurador, este deverá juntar ao pedido a procuração com poderes específicos outorgada pelo representado.

Art. 9º. Após análise da Folha de Consulta pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SEPLAN), se aprovada a localização e uso no imóvel indicado, a pessoa

interessada receberá uma lista de documentos a serem apresentados para a expedição do Alvará Provisório de Funcionamento, conforme indicado no artigo 2º desta Lei e listagem de documentos fornecida pela SEPLAN.

Art. 10. A inscrição no Cadastro Municipal de Atividades Econômicas só poderá ser feita após obter aprovação da expedição do Alvará Provisório de Funcionamento, e assim a inscrição será feita concomitantemente com a expedição do Alvará, devendo a pessoa interessada apresentar ao órgão municipal que expedirá o Alvará Provisório de Funcionamento, cópia da matrícula imobiliária, do contrato de aluguel se for o caso, e do Termo de Compromisso firmado no processo da Folha de Consulta a cargo da SEPLAN.

Art. 11. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SEPLAN) o monitoramento de todo o processo de expedição do Alvará Provisório de Funcionamento até a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como manter arquivadas as informações providas das demais secretarias e órgãos municipais, assim como sobre documentos expedidos por outras autoridades públicas e exigidos para o deferimento do Alvará Provisório de Funcionamento, encaminhando o processo administrativo ao arquivo quando finalizado todo o processo de expedição do Alvará.

Parágrafo único. Cada Secretaria ou órgão municipal deverá manter seus registros e arquivos próprios quanto a pedidos de licenças ou autorizações ou vistorias para uso e ocupação do solo, e cada qual deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SEPLAN), as informações relativas às análises dos pedidos.

Art. 12. Para a expedição do Alvará Provisório de Funcionamento será cobrada uma taxa no valor de 4/12 (quatro doze avos) do valor total da taxa de expedição do Alvará de Localização e Funcionamento, valor esse a ser pago a cada período de renovação do Alvará Provisório de Funcionamento.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 17 de outubro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

Editais**EDITAL Nº 39/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2005****FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe é conferida no subitem 8.4 do Edital nº. 001/PSS/HU/2005, divulgam para o conhecimento dos interessados, no Anexo I deste Edital, conforme cargo/função, a convocação dos candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001/PSS/HU/2005, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, visando preencher as vagas dos candidatos que não preencheram os requisitos do edital ou não compareceram para assumir o cargo. Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer no horário das 07 horas e 30 minutos às 11 horas e às 13 horas e 30 minutos às 16 horas na Recepção de Internação do Hospital, até o dia 23 de outubro de 2006, para apresentar-se para a função a ser exercida. A Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados definirá a escala de unidade e de horário a ser cumprida pelos funcionários contratados conforme a necessidade da instituição. No Anexo II constam à relação dos documentos a serem apresentados no ato de admissão.

Dourados, 19 de outubro de 2006.

DINACI VIEIRA MARQUES RANZI

Diretora Superintendente da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados

ANEXO I

CARGO: TECNICO DE SAÚDE PÚBLICA II

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome	Identidade	Prova Escrita	Prova de Títulos	Resultado Final	Classificação
LUIZ CORDEIRO DE MAGALHÃES NETO	94082579 SSP/PR	25,00	6,00	31,00	128
CLEIDE VARGAS DE OLIVEIRA	000960680 SP/MS	30,00	-	30,00	129

CARGO: TECNICO DE SAÚDE PÚBLICA I

FUNÇÃO: TECNICO DE RAIOS X

Nome	Identidade	Prova Escrita	Prova de Títulos	Resultado Final	Classificação
VILSON ALVES DIAS	300262629987MEX	60,00	-	60,00	5

ANEXO II**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIA) EXIGIDOS PARA ADMISSÃO:**

Documentos: 02 (duas) Cópia de:

- Carteira de identidade (RG);
- Carteira de Registro no respectivo órgão de classe;
- Documento que comprove a escolaridade e requisitos específicos exigidos para o cargo e função (item 1.3 do Edital);
- Cartão de Inscrição do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral (01/10/2006);
- CPF/CIC;
- Certificado Militar para os homens;
- Certidão de Nascimento ou casamento, se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos, carteira de vacinação, atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar), se for o caso;
- Comprovante de residência atual (luz ou telefone); (somente é permitido em nome do próprio servidor, pai, mãe, esposo (a) ou declaração do dono do imóvel ou da imobiliária que comprove a locação);
- 2 (duas) fotografia recente 3 X 4;
- Laudo Médico de Avaliação Clínica;

- Carteira de Trabalho – Página do Cadastro (Para benefícios junto ao INSS) (parte da foto e verso);
- Certidão Negativa do CPF (disponível no site da receita federal www.receita.federal.gov.br).

OBS – Os candidatos que não possuem o Cartão do PIS/PASEP preencherão uma Declaração no ato da apresentação dos documentos.

* TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM DUAS VIAS, QUE SERÃO AUTENTICADOS NO ATO DA APRESENTAÇÃO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS.

Fone residencial:

Fone Celular:

C/C Banco do Brasil nº

DOCUMENTOS P/ CADASTRO SUS (Obs. Somente para funcionários contratados, na área da Enfermagem, Laboratório de Análises Clínicas, Farmácia Hospitalar e Médicos), trazer uma cópia de: RG/ CPF/ COMP.RES./ CERT.NASC. ou CASAMENTO/ REG.ORGÃO/ ESCOLARIDADE/ PIS/ PASEP/ CEP, além dos documentos relacionados acima).

Editais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2006

Por estarem em lugar incerto e desconhecido, ou, por não terem sido encontrados no endereço declarado, por este EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, ficam os contribuintes proprietários de imóveis urbanos abaixo relacionados, NOTIFICADOS para quitar seus débitos no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste Edital, sob pena de serem cobrados judicialmente via ação de execução fiscal.

Número_Processo	Contribuinte Débito	Quadra	Lote	Bairro	Inscricao
001243/06	AGROMAQ COM. DE MAQ. AGRICOLAS LTDA ITU - 2003 - 544,09 ITU - 2004 - 525,12 ROÇADA - 2005 - 123,86 ITU - 2005 - 633,60	07	03	CLIMAX - JD	00010415140000-7
001245/06	ALBERTO CAMPOS PERDOMO E OUTROS ITU - 2003 - 683,45 ITU - 2004 - 659,64 ITU - 2005 - 272,86	000F	0005	TROPICAL - JD	00010433100000
001328/06	ALDA CARVALHO DAUZACKER IPTU - 2003 - 533,24 IPTU - 2004 - 514,65 IPTU - 2005 - 521,72	000D	0005	CHACARA 53 - PARTE	00012121190000
001293/06	ANALUCIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA IPTU - 2003 - 426,15 IPTU - 2004 - 870,31 IPTU - 2005 - 882,22	0023	0005	PROGRESSO - VL	00011221120000
001342/06	ANIBALDO RICHTER IPTU - 2003 - 700,05 IPTU - 2004 - 675,55 IPTU - 2005 - 684,85	0005	0022	ITAIPU - JD	00012325140000-5
001263/06	ANTONIO DANTAS IPTU - 2003 - 234,21 IPTU - 2004 - 226,03 IPTU - 2005 - 196,48	0003	P/20	FLORIDA II - JD	00010672101000
001251/06	ANTONIO PEREIRA IPTU - 2003 - 202,73 IPTU - 2004 - 223,05 IPTU - 2005 - 193,89	0032	0017	BNH IV PLANO	00046341320000-4
001224/06	ARMANDA RIBEIRO DA SILVA E OU ITU - 2003 - 377,76 ITU - 2004 - 364,63 ITU - 2005 - 131,98	0004	KJGH	CENTRO	00010205101000
001178/06	AUREO GARCIA RIBEIRO IPTU - 2003 - 186,80 IPTU - 2004 - 180,20 IPTU - 2005 - 313,31	0000	0000	CHACARA - PARTE	00010000000024-4
001304/06	CARLOS VIEIRA IPTU - 2003 - 274,83 IPTU - 2004 - 265,21 IPTU - 2005 - 96,00	000B	0P/3	TROPICAL - JD	00011405150000
001287/06	DEMETRIO MAXIMILIANO PAGLIARINI IPTU - 2003 - 1.048,05 IPTU - 2004 - 1.011,49 IPTU - 2005 - 1.171,89	000D	0016	CHACARA 38 - PARTE	00011203010000
001282/06	DULCEMAR FESTUGATTO IPTU - 2003 - 1.414,36 IPTU - 2004 - 1.365,11 IPTU - 2005 - 1.581,38	0035	000D	CENTRO	00040311080000
001307/06	EDSON FRANCISCO DOS SANTOS ITU - 2003 - 846,38 ITU - 2004 - 816,86 ITU - 2005 - 337,92	0008	000016	MATOS - VL	00011412100000
001301/06	EDSON JOSE REITER IPTU - 2003 - 128,07 IPTU - 2004 - 236,76 IPTU - 2005 - 231,52	19	17	BNH IV PLANO	00047333320000-5
001164/06	EDWARD PERAL TAPIAS (ESPOLIO) ROÇADA - 2002 - 351,94 ITU - 2002 - 286,06	0002	000009	CHACARA - PARTE	00020543010000
001165/06	EDWARD PERAL TAPIAS (ESPOLIO) ROÇADA - 2002 - 392,86 ITU - 2002 - 396,08	0002	000008	CHACARA - PARTE	00020543020000
001166/06	EDWARD PERAL TAPIAS (ESPOLIO) ITU - 2004 - 577,21	24	01	PRIMAVERAS - JD DAS	00011001010000-1
001270/06	ELIANE DE ALMEIDA KUMAGAI ITU - 2003 - 378,06 ITU - 2004 - 364,89 ITU - 2005 - 113,21	0012	000018	PANAMBI VERA	00010722010000
001310/06	ELIEZER CRISTIANO ROSA IPTU - 2003 - 141,40 IPTU - 2004 - 368,70 IPTU - 2005 - 320,39	0002	000A	CHACARA 04 - PARTE	00011416066000
001330/06	ELPIDIO JUNIOR RUBIN STEFANELLO SD PARC - 2003 - 6.000,84 IPTU - 2005 - 484,64	0018	0017	PROGRESSO - VL	00012202080000
001274/06	EMPREEND IMOB ALTOS DO INDAIA LTDA	44	03	ALTOS DO INDAIA	00010827070000-7

Editais

	ROÇADA - 2003 - 174,83 ITU - 2003 - 53,00 ITU - 2004 - 51,15 ROÇADA - 2004 - 158,05 ROÇADA - 2005 - 139,09 ITU - 2005 - 74,10				
001167/06	ESPOLIO ANISIO DE BARROS IPTU - 2003 - 398,85 IPTU - 2004 - 385,02 IPTU - 2005 - 167,24	09	19	INDIO - VL	00022321150000-5
001239/06	ESPOLIO DE VALDEREZ OLIVEIRA ITU - 2003 - 1.775,86 ITU - 2004 - 1.713,84 ITU - 2005 - 1.034,09	B	10	CENTRO	00010401130000-0
001280/06	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO CONTE ROÇADA - 2003 - 186,20 ITU - 2003 - 60,17 ITU - 2004 - 58,04 ROÇADA - 2005 - 148,14 ITU - 2005 - 84,08	0057	0008	ALTOS DO INDAIA	00010912090000
001332/06	INIO ROBERTO COALHO IPTU - 2003 - 544,09	0034	OLTS	CENTRO	00040312170121
001295/06	JANIS NAGLIS FAKER FRANCO E/OU ITU - 2003 - 2.720,53 ITU - 2004 - 2.625,66 ITU - 2005 - 3.802,15	0009	1213	PROGRESSO - VL	00011233030000
001320/06	JOAO CARLOS CHIOGNA IPTU - 2003 - 619,28 IPTU - 2004 - 597,75 IPTU - 2005 - 259,65	0000	0000	CHACARA 07 - PARTE	00011436020000
001214/06	JOAO DA SILVA LOBO IPTU - 2003 - 521,49 IPTU - 2004 - 738,97 IPTU - 2005 - 1.257,49	0020	0001	EUROPA - JD	00014103060000
001309/06	JORGE ICASATI ITU - 2003 - 705,31 ITU - 2004 - 680,71 ITU - 2005 - 281,61	03	03	ALVORADA - VL	00011416040000-3
001288/06	JUNARA MARIA IUP IPTU - 2003 - 427,92 IPTU - 2004 - 1.115,94 IPTU - 2005 - 1.292,90	0004	0019	AMERICA - JD	00011205040000
001313/06	JUVENCIO PEDROSO IPTU - 2003 - 398,38 IPTU - 2004 - 105,30 IPTU - 2005 - 78,43	0010	0000	ALVORADA - VL	00011427050000
001314/06	JUVENCIO PEDROSO IPTU - 2003 - 470,46 IPTU - 2004 - 454,12 IPTU - 2005 - 197,25	0000	0007	ALVORADA - VL	00011428100000
001317/06	LORI ROSA IPTU - 2003 - 365,50 IPTU - 2004 - 760,82 IPTU - 2005 - 771,18	0002	000B	ITAIPU - JD	00012421160000-1
001318/06	LORI ROSA IPTU - 2003 - 163,08 IPTU - 2004 - 339,47 IPTU - 2005 - 294,94	0002	000A	ITAIPU - JD	00012421170000
001319/06	LORI ROSA IPTU - 2003 - 899,66 IPTU - 2004 - 1.872,56 IPTU - 2005 - 2.169,26	0000	0000	CENTRO	00020111010000
001329/06	LUIZ HENRIQUE CAPITAO VIGARIO - ESPOLIO IPTU - 2003 - 336,84 IPTU - 2004 - 325,04 IPTU - 2005 - 282,46	0024	00000	PROGRESSO - VL	00012201041000
001298/06	MANOEL FERREIRA DE LIMA IPTU - 2003 - 534,48 IPTU - 2004 - 515,88 IPTU - 2005 - 522,92	0022	0012	BNHI PLANO	00011322070000
001308/06	MARCIO SOUTO DE MORAES IPTU - 2003 - 222,20 IPTU - 2004 - 324,10 IPTU - 2005 - 220,86	0002	000A	CHACARA 04 - PARTE	00011416036000
001305/06	MARCOS AURELIO ZANELLA IPTU - 2003 - 375,58 IPTU - 2004 - 362,45 IPTU - 2005 - 157,44	000B	0002	TROPICAL - JD	00011405160000
001297/06	MARIADO ROSARIO ORTEGA ORTIZ IPTU - 2003 - 500,53 IPTU - 2004 - 483,09 IPTU - 2005 - 1.119,32	02	07	HYRAN DE MATOS - JD	00023301080000-9
001225/06	MARIALUCIA BORGES ASSUMPCAO GATTASS IPTU - 2003 - 257,75 IPTU - 2004 - 536,55	0004	HGJK	CENTRO	00010205150000

Editais

001299/06	IPTU - 2005 - 543,81 NELSON GOKI TAKIMOTO IPTU - 2003 - 283,20 IPTU - 2004 - 273,36 IPTU - 2005 - 237,58	0012	0004	BNHI PLANO	00011325180000
001345/06	NEREU ANTUNES DE MORAES IPTU - 2003 - 1.565,81 IPTU - 2004 - 1.511,32 IPTU - 2005 - 1.750,78	0012	0012	PORTAL DE DOURADOS	00023111240000
001278/06	ORIDES LUIZ BIANCHINI ITU - 2003 - 169,89 ITU - 2004 - 164,02 ITU - 2005 - 316,79	0042	0000	PELICANO - PQ. RESID	00033202010000
001171/06	RENATO LEMES SOARES IPTU - 2002 - 226,41 IPTU - 2003 - 255,46 IPTU - 2004 - 246,57 IPTU - 2005 - 214,25	0006	0004	MARINGA - JD	00041412040000
001227/06	RENE ROBERTO CONTAR IPTU - 2003 - 574,94 IPTU - 2004 - 554,91 IPTU - 2005 - 562,53	0015	0019	CLIMAX - JD	00040501040000
001173/06	SELEID GONCALVES RIBEIRO IPTU - 2004 - 324,77 IPTU - 2005 - 282,09	000J	0006	CENTRO	00040324070000
001333/06	VALDESSICARBONARI ITU - 2003 - 491,70 ITU - 2004 - 872,76 ITU - 2005 - 2.527,97	0000	0000	CHACARA - PARTE	00020000000023
001334/06	VALDESSICARBONARI IPTU - 2005 - 630,95	07	P/11	PROGRESSO - VL	00012234230000-5
001279/06	ZAZIBRUM ITU - 2003 - 158,56 ITU - 2004 - 153,13 ITU - 2005 - 295,65	0006	000005	ALTOS DO INDAIA	00010842050000

CLARICE SANCHES SILVA
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

Licitação**AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 074/2006**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, que o processo licitatório supra citado, na modalidade Tomada de Preços – Edital n.º 074/2006, cujo objeto trata da contratação de empresa

para execução de serviços de sonorização de eventos, foi REVOGADO por razões administrativas. Processo n.º 1005/2006/SLC/PMD.

Dourados/MS., 17 de outubro de 2006.

LUIZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

Outros Atos

Resoluções**RESOLUÇÃO Nº 040 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Quadragésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de Fevereiro de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1714, de 26 de setembro de 1991, e reformulado pela Lei nº 2212, de 23 de novembro de 1998, considerando:

A resolução nº 333, tópico – DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE SAÚDE – § IV – Atuar na formação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

Que o TOMÓGRAFO do Hospital Universitário está quebrado, sem previsão imediata de concerto.

O acordo com o Hospital Evangélico, que tem o serviço conveniado ao Sistema Único de Saúde – SUS onde será feito o pagamento da diferença da tabela nos seguintes valores: TOMO ORTOPEDIA/CRANIO – R\$ 200,00 (duzentos reais) e ABDOMEN – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)/cada.

Para o atendimento dos casos emergenciais, é necessário, um número de 100 (cem) Tomografias (conforme especialidade), por mês.

RESOLVE:

Artigo 1º - Que a Secretaria Municipal de Saúde está autorizada a fazer o pagamento da diferença da tabela nos seguintes valores: TOMO ORTOPEDIA/CRANIO – R\$ 200,00 (duzentos reais) e ABDOMEN – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)/cada, por tempo indeterminado, conforme a demanda.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Rev. Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 040 de 16 de fevereiro de 2006, em ____/____/____ (Conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.870 de 04 de julho de 2006 “- Art. 10 – As resoluções e deliberações deverão obrigatoriamente ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias dando-lhes publicidade oficial.)

Maria de Fátima Metelaro
Secretária Municipal de Saúde

Resoluções**RESOLUÇÃO Nº 041 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Quadragésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de Fevereiro de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1714, de 26 de setembro de 1991, e reformulado pela Lei nº 2212, de 23 de novembro de 1998, considerando:

A Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1.990, TÍTULO IV – DOS RECURSOS HUMANOS – Valorização da dedicação exclusiva aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS § I – Os servidores que legalmente acumulam dois cargos ou empregos poderão exercer suas atividades em mais de um estabelecimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

Que os médicos e odontólogos do Programa de Saúde da Família de Dourados, tiveram um corte salarial de R\$ 1.280,00 que era tido como dedicação exclusiva;

Que o fato de o servidor não ter sido notificado quanto à perda do benefício “Dedicação Exclusiva”, trás mal estar no desenvolvimento das atividades médico-odontológicas da Rede Municipal de Saúde;

Que tal exclusão de benefício deveria ser discutida e deliberada por este Conselho, conforme, Art. 1º, I, da Lei que regulamenta o Conselho Municipal de Saúde: “Competência específica: Atuar na estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros”;

RESOLVE:

Art. 1º - Que seja feito o pagamento retroativo do item remuneratório “Dedicação Exclusiva” no valor de R\$ 1.280,00 aos funcionários que detinham tal benefício;

Art. 2º - Que os profissionais médicos e odontólogos sejam notificados quanto ao não cumprimento da dedicação exclusiva a fim de que se possa excluir este benefício;

Art. 3º - Que a Secretaria Municipal de Saúde deve propor outros mecanismos de remuneração para essas categorias a fim de estar remunerando de forma justa e equânime todos os profissionais de saúde;

Art. 4º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Rev. Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 041 de 16 de fevereiro de 2006, em ____/____/____ (Conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.870 de 04 de julho de 2006 “- Art. 10 – As resoluções e deliberações deverão obrigatoriamente ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias dando-lhes publicidade oficial.)

Maria de Fátima Metelaro
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 042 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Quadragésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de Fevereiro de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1714, de 26 de setembro de 1991, e reformulado pela Lei nº 2212, de 23 de novembro de 1998, considerando:

Que em cada Unidade de Saúde do Município de Dourados consta um cartaz com os dizeres: “desacatar funcionário público é crime com pena de 6 meses a 1 ano.”

Que estes dizeres inscritos nos cartazes afrontam o Usuário já fragilizado pelos motivos de saúde que o conduz até o posto.

Que em caso de qualquer distúrbio ocasionado por usuário ou por qualquer pessoa, deve ser registrado Boletim de Ocorrência no Departamento de Polícia Civil.

RESOLVE:

Art. 1º Proibir a exposição e divulgação dos cartazes com os seguintes dizeres: “DESACATAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO É CRIME COM PENA DE DETENÇÃO DE 6 MESES A 1 ANO” em todas as unidades de saúde de Dourados;

Art. 2º Que a Secretaria de saúde deve enviar Circular Interna a todas Unidades de Saúde do Município comunicando a deliberação deste Conselho;

Art. 3º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Rev. Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 042 de 16 de fevereiro de 2006, em ____/____/____ (Conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.870 de 04 de julho de 2006 “- Art. 10 – As resoluções e deliberações deverão obrigatoriamente ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias dando-lhes publicidade oficial.)

Maria de Fátima Metelaro
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 044 DE 20 DE MARÇO DE 2006

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Quadragésima Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de março de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1714, de 26 de setembro de 1991, e reformulado pela Lei nº 2212, de 23 de novembro de 1998, considerando:

Que, conforme Resolução nº 333, do Conselho Nacional de Saúde na sua Quinta Diretriz “Das Competências Dos Conselhos”, inciso XXIII – “Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

Que na Reunião Ordinária do dia 15 de março de 2006 ficou decidida em plenária que será formada Comissão de Conciliação para estabelecer o piso salarial dos profissionais da área de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º formação da Comissão de Conciliação dos Interesses da Saúde que terá a seguinte formação: 4 representantes do Conselho (2 conselheiros usuários, 1 Gestor/Prestador, 1 Trabalhador) 4 representantes da Câmara Municipal (Comissão de Saúde); Representantes da Secretaria Municipal de Saúde/Governo Municipal; Representantes do Sindicato dos Médicos/Associação Médica de Dourados; Representantes do Sindicato de Enfermagem; Sindicato dos Odontólogos ou Comissão dos Odontólogos formada pelos profissionais da Rede pública de Saúde.

Art. 2º Que toda negociação referente à carga horária, resolutividade do atendimento deverá passar por esta Comissão; sem prejuízo da deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Rev. Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 044 de 20 de março de 2006, em ____/____/____ (Conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.870 de 04 de julho de 2006 “- Art. 10 – As resoluções e deliberações deverão obrigatoriamente ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias dando-lhes publicidade oficial.)

Maria de Fátima Metelaro
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 045 DE 26 DE JUNHO DE 2006

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Quadragésima Nonª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de Maio de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1714, de 26 de setembro de 1991, e reformulado pela Lei nº 2212, de 23 de novembro de 1998, considerando:

Conforme a Constituição Federal, Art 196 – A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Regimento Interno deste Conselho – CAPÍTULO I – DA FINALIDADE – Artigo 1º - IV – Aprovar critérios e valores para remuneração de serviços e parâmetros da cobertura assistencial.

O parecer favorável da plenária deste Conselho referente ao tratamento de quimioterapia do paciente Ademir Alves de Souza.

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a fazer o pagamento do tratamento de quimioterapia do paciente Ademir Alves de Souza.

Resoluções

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Rev. Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 045 de 26 de junho de 2006, em ____/____/____
(Conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.870 de 04 de julho de 2006“- Art. 10 – As resoluções e deliberações deverão obrigatoriamente ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias dando-lhes publicidade oficial.)

Maria de Fátima Metelaro
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 046 DE 18 DE ABRIL DE 2006

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Quadragesima Quinta Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de abril de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1714, de 26 de setembro de 1991, e reformulado pela Lei nº 2212, de 23 de novembro de 1998, considerando:

O Regimento Interno deste Conselho – CAPÍTULO I – DA FINALIDADE – Artigo 1º - IV – Aprovar critérios e valores para remuneração de serviços e os parâmetros da cobertura assistencial.

O Regimento Interno deste Conselho – CAPÍTULO I – DA FINALIDADE – Artigo 1º - VI – Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio.

O Ofício nº 090/06/Gab/Sems, sobre os exames não realizados na Rede Pública de Saúde.

A portaria GM/MS 1606 de 11/09/2001 que permite ao Gestor Municipal pagamento diferenciado da Tabela SUS.

Que a Secretaria Municipal de Saúde está preparando processo de Chamamento Público para compra de serviços com valores diferentes da tabela SUS do Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art 1º Autorizar os valores para a compra dos seguintes exames:	
Biópsia Hepática Guiada por USG	R\$ 700,00
Uretrocistografia	R\$ 150,00
Urografia Excretora	R\$ 150,00
Urografia Excretora com contraste não iônico.....	R\$ 200,00
Esôfago Contrastado + 2 Bário	R\$ 150,00
Transito Intestinal + 2 Bário	R\$ 110,00
Fistulografia.....	R\$ 130,00
Histerossapíngografia.....	R\$ 180,00

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Rev. Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 046 de 18 de abril de 2006, em ____/____/____
(Conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.870 de 04 de julho de 2006“- Art. 10 – As resoluções e deliberações deverão obrigatoriamente ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias dando-lhes publicidade oficial.)

Maria de Fátima Metelaro
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 047 DE 24 DE ABRIL DE 2006

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Quadragesima Quinta Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de abril de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1714, de 26 de setembro de 1991, e reformulado pela Lei nº 2212, de 23 de novembro de 1998, considerando:

A Resolução nº 333, tópico – DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE SAÚDE - § VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde.

A Reunião Extraordinária deste Conselho, onde a Drª Denize Cordoba Mendonça Reginaldo (Coordenadora da Clínica Pediátrica) expôs o projeto da Abertura do Ambulatório de Pronto Atendimento Pediátrico no Hospital Universitário.

A aprovação da Plenária deste Conselho, da abertura do Ambulatório de Pronto Atendimento Pediátrico no Hospital Universitário.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a abertura do Ambulatório de Pronto Atendimento Pediátrico no Hospital Universitário no Hospital Universitário;

Art 2º Fica estabelecido o prazo de noventa (90) dias para a abertura do Pronto Atendimento Pediátrico (PAP), vinte e quatro (24) horas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Rev. Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 047 de 24 de abril de 2006, em ____/____/____
(Conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.870 de 04 de julho de 2006“- Art. 10 – As resoluções e deliberações deverão obrigatoriamente ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias dando-lhes publicidade oficial.)

Maria de Fátima Metelaro
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 049 DE 18 DE ABRIL DE 2006

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Quadragesima Quinta Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de abril de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1714, de 26 de setembro de 1991, e reformulado pela Lei nº 2212, de 23 de novembro de 1998, considerando:

Conforme a Constituição Federal, Art. 196 – A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Regimento Interno deste Conselho – CAPÍTULO I – DA FINALIDADE – Artigo 1º - IV – Aprovar critérios e valores para remuneração de serviços e os parâmetros da cobertura assistencial.

As condições financeiras do Sr. Cláudio Paim de Matos, que não pode pagar as despesas hospitalares, sendo assim a Clínica Instituto da Visão fará pelo custo de R\$ 4.500,00

RESOLVE:

Art 1º Autorizar a Secretaria Municipal de Saúde a fazer o pagamento, em caráter de “urgência”, da cirurgia de Deslocamento de Retina, na Clínica da Visão, em campo Grande, no valor de R\$ 4.500,00.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Rev. Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 049 de 18 de abril de 2006, em ____/____/____
(Conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.870 de 04 de julho de 2006“- Art. 10 – As resoluções e deliberações deverão obrigatoriamente ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias dando-lhes publicidade oficial.)

Maria de Fátima Metelaro
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 051 DE 26 DE ABRIL DE 2006

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Quadragesima Sexta Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de abril de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1714, de 26 de setembro de 1991, e reformulado pela Lei nº 2212, de 23 de novembro de 1998, considerando:

a) O Regimento Interno deste Conselho – CAPÍTULO I – DA FINALIDADE –

Resoluções

Artigo 1º, XIII - Examinar propostas e denúncias, pronunciando-se conclusivamente sobre todas as ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações anteriores do próprio Conselho Municipal de Saúde;

b) A denúncia formal por parte da Associação Médica da Grande Dourados, por seu Presidente, Drº Jorge Luiz Baldasso, a respeito de, suposto, mau uso do dinheiro público;

c) A crescente onda de denúncias, infundadas ou não, que assola a confiança do Usuário no Sistema Único de Saúde e requer uma resposta satisfatória por parte deste Conselho para com toda a sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Auditoria Estrutural, Contábil-Financeira nas contas do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar – HU.

Art. 2º Autoriza a Mesa Diretora do Conselho a articulação junto a outros órgãos Federais e Estaduais e Municipais para estabelecer a forma que deverá ser realizada a Auditoria Estrutural e Contábil-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Rev. Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 051 de 26 de abril de 2006, em ____/____/____ (Conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.870 de 04 de julho de 2006 – Art. 10 – As resoluções e deliberações deverão obrigatoriamente ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias dando-lhes publicidade oficial.)

Maria de Fátima Metelaro
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 052 DE 26 DE ABRIL DE 2006

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Quadragesima Sexta Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de abril de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1714, de 26 de setembro de 1991, e reformulado pela Lei nº 2212, de 23 de novembro de 1998, considerando:

a) A Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003, tópico – DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE SAÚDE Inciso I – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social.

b) Que há a necessidade de se informar a sociedade acerca dos direitos e deveres do cidadão frente ao SUS;

c) Que o Conselho Municipal de Saúde tem a obrigação de informar toda a sociedade sobre o desenvolvimento de suas ações em saúde;

d) Que com a divulgação das atividades do Conselho o Controle Social saíra fortalecido.

RESOLVE:

Art. 1º Confeccionar um Jornal de circulação mensal voltado exclusivamente para as atividades do Conselho Municipal de saúde;

Art. 2º Autoriza a Mesa Diretora do Conselho a firmar convênio com Instituições Públicas ou Privadas do Curso de Jornalismo para que desenvolvam o Jornal do Conselho;

Art. 3º Aprovar a aquisição de 30 (trinta) adesivos tamanho A3, com a logomarca do Conselho e com o fone: 3411-7145, para colocar nas Unidades de Saúde do Município de Dourados;

Art. 4º Aprovar a confecção de 30 decalques 10X10, para fixar no carro dos Conselheiros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Rev. Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 052 de 26 de abril de 2006, em ____/____/____ (Conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.870 de 04 de julho de 2006 – Art. 10 – As resoluções e deliberações deverão obrigatoriamente ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias dando-lhes publicidade oficial.)

Maria de Fátima Metelaro
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 053 DE 26 DE ABRIL DE 2006

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Quadragesima Sexta Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de abril de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1714, de 26 de setembro de 1991, e reformulado pela Lei nº 2212, de 23 de novembro de 1998, considerando:

O Regimento Interno deste Conselho – CAPÍTULO I – DA FINALIDADE – Artigo 1º - IV – Aprovar critérios e valores para remuneração de serviços e os parâmetros da cobertura assistencial.

O Regimento Interno deste Conselho – CAPÍTULO I – DA FINALIDADE – Artigo 1º - VI – Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio.

O Ofício nº 122/06/Gab/Sems, de 12 de abril de 2006, versando discussão sobre a atualização dos valores pagos por exames “Doppler Vascular Venoso e Arterial dos Membros Inferiores”.

A portaria GM/MS 1.606 de 11/09/2001 que permite ao Gestor Municipal pagamento diferenciado da Tabela SUS.

RESOLVE:

Art 1º Autorizar os valores atualizados de “Doppler Vascular Venoso e Arterial dos Membros Inferiores” de R\$ 80,00 para R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), sendo: R\$ 30,00 (Trinta Reais) através do SUS e R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) com recursos próprios.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Rev. Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 053 de 26 de abril de 2006, em ____/____/____ (Conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.870 de 04 de julho de 2006 – Art. 10 – As resoluções e deliberações deverão obrigatoriamente ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias dando-lhes publicidade oficial.)

Maria de Fátima Metelaro
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 054 DE 18 DE ABRIL DE 2006

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Quadragesima Quinta Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de Abril de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.714 de 1991, reformulada pela Lei Municipal nº 2.212 de 1998 que foram reformuladas pela Lei Municipal nº 2.870 de 11 de julho de 2006, considerando:

A necessidade de exercer o controle da execução da política municipal de saúde;

O parecer das Comissões de Finanças e Avaliação de Saúde sobre o Relatório de Gestão de 2005;

A necessidade do acompanhamento e da Execução do plano Municipal de Saúde

A necessidade de propor critérios para a definição dos padrões assistenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão de 2005, com as seguintes observações: a) Que houve aumento substancial de investimento em saúde do Município de Dourados; b) Que houve diminuição da “Mortalidade Materna e Infantil” no Município de Dourados; c) Que a parte financeira não recebeu a devida atenção na análise desse relatório, tendo em vista a falta de Assessoria Contábil para que o Conselho possa ter posições claras a respeito da área financeira e, que foi aprovada por este Conselho Auditoria Estrutural no Fundo Municipal de saúde e na Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar-HU.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Rev. Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 054 de 18 de abril de 2006, em ____/____/____ (Conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.870 de 04 de julho de 2006 – Art. 10 – As resoluções e deliberações deverão obrigatoriamente ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias dando-lhes publicidade oficial.)

Maria de Fátima Metelaro
Secretária Municipal de Saúde

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 057 DE 04 DE JULHO DE 2006

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Quinquagésima Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de Julho de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.714 de 1991, reformulada pela Lei Municipal nº 2.212 de 1998 que foram reformuladas pela Lei Municipal nº 2.870 de 11 de julho de 2006, considerando:

O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde CAPITULO I – DA FINALIDADE – ARTIGO I – § III – Elaborar cronograma de transferência de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde consignados do Município pelo Estado e pela União.

A resolução nº 333, tópicos - DA COMPETENCIA DO COSELHO DA SAUDE – XV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

O parecer favorável da Comissão de Finanças.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados – HU, referentes ao ano de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Rev. Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 057 de 04 de julho de 2006, em ____/____/____ (Conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.870 de 04 de julho de 2006 “- Art. 10 – As resoluções e deliberações deverão obrigatoriamente ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias dando-lhes publicidade oficial.)

Maria de Fátima Metelaro
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 060 DE 27 DE JULHO DE 2006

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Quinquagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de Julho de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.714 de 1991, reformulada pela Lei Municipal nº 2.212 de 1998 que foram reformuladas pela Lei Municipal nº 2.870 de 11 de julho de 2006, considerando:

O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO – V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

A apresentação do Plano Municipal de Saúde 2006/2009, nas Reuniões deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Saúde 2006/2009 com o seguinte organograma em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Rev. Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 060 de 27 de julho de 2006, em ____/____/____ (Conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.870 de 04 de julho de 2006 “- Art. 10 – As resoluções e deliberações deverão obrigatoriamente ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias dando-lhes publicidade oficial.)

Maria de Fátima Metelaro
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 062 DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Quinquagésima Quinta Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de Agosto de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.714 de 1991, reformulada pela Lei Municipal nº 2.212 de 1998 que foram reformuladas pela Lei Municipal nº 2.870 de 11 de julho de 2006, considerando:

Que ao Conselho Municipal de Saúde compete: Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados (Lei Municipal nº 2.870, art. 9º, IV).

A Reunião Extraordinária deste Conselho, no dia sete de agosto de 2006, onde foi discutido, sobre a Radioterapia do Serviço de Oncologia do Hospital Evangélico, que por motivo de troca de aparelho com alcance maior e melhor, inclusive com acelerador, sofrerá reformas para adequação de nova aparelhagem.

Que para não interromper o tratamento dos pacientes, os mesmos serão encaminhados a dois serviços disponibilizados pela equipe de Dourados respectivamente, Maringá/ PR e Presidente Prudente/ SP e ainda outras localidades de escolha livre do paciente, caso não concorde em ser encaminhado para esses dois serviços, com ônus para o serviço de origem.

Que o Governo do Estado informou que os pacientes não têm como serem incluídos no serviço de Radioterapia em Campo Grande, corroborando a necessidade em enviar esses pacientes para outras localidades e confirmando a necessidade premente de manter o serviço no município de Dourados, visto que esse atendimento no Estado é precário.

O traslado corre por conta do responsável do serviço.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a suspensão temporária dos serviços de radioterapia para evitar prejuízo aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, que estão em tratamento oncológico de radioterapia em Dourados.

Art. 2º O prazo de suspensão temporária do atendimento em Dourados, ficou estabelecido entre trinta e noventa dias, podendo ser prorrogado a medida do necessário para conclusão das obras e instalação do aparelho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde

Rev. Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada pela Secretária Municipal de Saúde de Dourados ____/____/____ (Conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.870 de 04 de julho de 2006 “- Art. 10 – As resoluções e deliberações deverão obrigatoriamente ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias dando-lhes publicidade oficial.)

Maria de Fátima Metelaro
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 063 DE 17 DE AGOSTO DE 2006

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Agosto de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.714 de 1991, reformulada pela Lei Municipal nº 2.212 de 1998 que foram reformuladas pela Lei Municipal nº 2.870 de 11 de julho de 2006, considerando:

Que ao Conselho Municipal de Saúde compete – Aprovar e encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS. (Lei Municipal nº 2.870, art. 9º, XXIII)

O Processo Nº 25185.003.749/2006-12, onde consta o requerimento de remoção do Senhor Francisco da Cruz, Agente de Saúde Pública, SIAPE Nº 0507475, classe S, Padrão III, do Município de Dourados/MS para o DSEI-PÓLO Base de Dourados/MS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Remoção do Senhor Francisco da Cruz, Agente de Saúde Pública, SIAPE Nº 0507475, classe S, Padrão III, do Município de Dourados/MS para o DSEI-PÓLO Base de Dourados/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Rev. Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada pela Secretária Municipal de Saúde de Dourados ____/____/____ (Conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.870 de 04 de julho de 2006 “- Art. 10 – As resoluções e deliberações deverão obrigatoriamente ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias dando-lhes publicidade oficial.)

Maria de Fátima Metelaro
Secretária Municipal de Saúde

Resoluções**RESOLUÇÃO Nº 064
DE 21 DE AGOSTO DE 2006**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Agosto de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.714 de 1991, reformulada pela Lei Municipal nº 2.212 de 1998 que foram reformuladas pela Lei Municipal nº 2.870 de 11 de julho de 2006, considerando:

A Lei nº 2.870 de 11 de julho de 2006, art. 9º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete: IX – “Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade”.

O Projeto de Expansão de Equipes de Saúde Bucal (ESB) equipes 12 (Cachoeirinha), 14 (Vila Hilda), 15 (Cuiabazinho), 17 (São Braz), 18 (Parque das Nações II), 20 (Parque das Nações I), 22 (Maracanã), 26 (Carisma), 29 (Bem-te-vi), 30 (Izidro Pedroso), 31 (Izidro Pedroso), 32 (Izidro Pedroso), 33 (Vila Vieira) e 34 (Parque do Lago II).

A Estratégia de Saúde da Família que vêm se consolidando como a melhor maneira para reorganizar o sistema de saúde pública através da garantia de acesso aos serviços de saúde pela população assistida, bem como pela integralidade da assistência e promoção de saúde no âmbito familiar comunitário. A assistência odontológica também vem sendo priorizada nesta estratégia com a implantação de equipes de saúde bucal incorporadas às equipes de saúde da família de forma gradativa.

Que a Saúde Bucal possibilita instituir num novo paradigma de planejamento e programação da atenção básica traduzindo os princípios do SUS em ações assistenciais concretas e de promoção de saúde.

O reaproveitamento de quadro funcional de servidor estadual concursado com acréscimo de carga horária e as gratificações, e admissão de servidores através de concurso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Implantação e Expansão de Equipes de Saúde Bucal nas Unidades de Saúde (ESB) equipes 12 (Cachoeirinha), 14 (Vila Hilda), 15 (Cuiabazinho), 17 (São Braz), 18 (Parque das Nações II), 20 (Parque das Nações I), 22 (Maracanã), 26 (Carisma), 29 (Bem-te-vi), 30 (Izidro Pedroso), 31 (Izidro Pedroso), 32 (Izidro Pedroso), 33 (Vila Vieira) e 34 (Parque do Lago II).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde

Rev. Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada pela Secretária Municipal de Saúde de Dourados ____/____/____ (Conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.870 de 04 de julho de 2006 “- Art. 10 – As resoluções e deliberações deverão obrigatoriamente ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias dando-lhes publicidade oficial.)

Maria de Fátima Metelaro
Secretária Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 065
DE 23 DE AGOSTO DE 2006**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Quinquagésima Quinta Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de Agosto de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.714 de 1991, reformulada pela Lei Municipal nº 2.212 de 1998 que foram reformuladas pela Lei Municipal nº 2.870 de 11 de julho de 2006, considerando:

A Lei nº 2.870 de 11 de julho de 2006, art. 9º, XXIII - Ao Conselho

Municipal de Saúde compete – Aprovar e encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS.

Dispõe a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 2º, que: A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu exercício.

O ofício nº. 246/06/SeMS, onde expõe o parecer técnico do INCA sobre tratamento de Quimioterapia da paciente Jovelina Pedroso da Silva, para parecer e análise deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o tratamento de Quimioterapia da Senhora Jovelina Pedroso da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Rev. Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada pela Secretária Municipal de Saúde de Dourados ____/____/____ (Conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.870 de 04 de julho de 2006 “- Art. 10 – As resoluções e deliberações deverão obrigatoriamente ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias dando-lhes publicidade oficial.)

Maria de Fátima Metelaro
Secretária Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 067
DE 25 DE SETEMBRO DE 2006**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de Setembro de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.714 de 1991, reformulada pela Lei Municipal nº 2.212 de 1998 que foram reformuladas pela Lei Municipal nº 2.870 de 11 de julho de 2006, considerando:

O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde CAPÍTULO I - DA FINALIDADE – Artigo 1º - XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipais.

O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde CAPÍTULO I - DA FINALIDADE – Artigo 1º - XIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

A Resolução nº 007 de 21 de Agosto de 2003 e a Resolução nº 029 de 17 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Contrato de Prestação de Serviços do Pronto Socorro do Hospital Evangélico no valor de R\$ 41.000,00 passando a ter vigência a partir de 01 de julho de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Rev. Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 067 de 20 de setembro de 2006, em ____/____/____ (Conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.870 de 04 de julho de 2006 “- Art. 10 – As resoluções e deliberações deverão obrigatoriamente ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias dando-lhes publicidade oficial.)

Maria de Fátima Metelaro
Secretária Municipal de Saúde